



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.382/02

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DE MULTA PECUNIÁRIA E JUROS DE MORA OU PARCELAMENTO, PARA QUITAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA OU EM FASE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA OU EXECUÇÃO FISCAL, RELATIVOS A IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU”.

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedida isenção de multas pecuniárias e juros moratórios para pagamento À VISTA dos débitos tributários inscritos em Dívida Ativa, em fase de Processo Administrativo de Cobrança ou Execução Fiscal, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - Fica também concedida a modalidade de PARCELAMENTO para pagamento dos débitos discriminados no art. 1º, com todos os acréscimos legais, podendo o mesmo ser efetuado em 10(dez) parcelas.

Art. 3º - Para fazer jus aos benefícios constantes no art. 1º e 2º, o inadimplente deverá requerê-lo por escrito, junto ao Departamento de Arrecadação Municipal ou setor responsável pela cobrança.

Art. 4º - O não pagamento ou solicitação de parcelamento no período aprazado, bem como o atraso no pagamento de qualquer uma das parcelas, importará no prosseguimento ou propositura da competente Ação de Execução Fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Santo de Minas, 11 de novembro de 2002

JOSÉ DO CARMO DE PAULA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL